

B - III	7
B - IV	8
B - V	9
S - I	10
S - II	11
S - III ou Classe Única - EIS	12

TA = Tempo de afastamentos anteriores para pós-graduação na carreira com remuneração (em anos e meses).
Bloco 2: Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos

PP = Média de ((A + (2,0 x B) + (0,9 x C) + (1,5 x D) + (0,8 x E))
--

Média aritmética da pontuação total atribuída por cada integrante do Comitê aos cinco quesitos de análise, onde:
A = Tema e problema de pesquisa: três critérios pontuados numa escala de 0 a 10, cada um, com peso 1,0;
B = Objetivos: um critério pontuado numa escala de 0 a 10 com peso 2,0;
C = Geração de valor público, aplicabilidade e reprodutibilidade: três critérios pontuados numa escala de 0 a 10 com peso 0,9; e
D = Competências a serem desenvolvidas: um critério pontuado numa escala de 0 a 10, com peso 1,5;
E= Coerência interna do projeto e metodologia: um critério pontuado numa escala de 0 a 10, com peso 0,8;
e PP é menor ou igual a 100.
CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA
1º - não ter se afastado anteriormente para PCLD; e
2º - maior pontuação na avaliação do projeto de pesquisa.
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA
Pontue de 0 a 10, na ficha de análise, ao lado de cada critério, a fim de indicar o resultado da análise do projeto e da exposição de motivos, de acordo com a seguinte escala:
0 - Não atende minimamente ao esperado.
10 - Atende plenamente ao esperado.

QUESITO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	Justifique, se pontuação for menor ou igual a 5
A. Tema e Problema de Pesquisa - até 30 pontos.	A1. Quão claras estão as proposições do tema e do problema a ser pesquisado? (peso 1,0)		
	A2. O tema proposto se enquadra dentre as áreas de interesse estabelecidas nesta Portaria? (peso 1,0)		
	A3. Quão relevante é o problema de pesquisa proposto para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e para as áreas de competência da sua unidade de exercício? (peso 1,0)		
B. Objetivos - até 20 pontos.	B1. Quão factíveis e coerentes com o tema e o problema de pesquisa são os objetivos? (peso 2,0)		
C. Geração de valor público, aplicabilidade e reprodutibilidade - até 27 pontos.	Qual é o grau de relevância da pesquisa para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e para as área de competência da sua unidade de exercício? (peso 0,9)		
	C2. Qual é a aplicabilidade da pesquisa para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e para as áreas de competência da sua unidade de exercício? (peso 0,9)		
	C3. Até que ponto o tema, o problema e a abordagem propostos evidenciam uma estratégia clara visando a gerar valor público? (peso 0,9)		
D. Competências a serem desenvolvidas - até 15 pontos.	D1. Como as competências a serem desenvolvidas acrescentam ou aperfeiçoam as competências inerentes à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e às áreas de competência da sua unidade de exercício? (peso 1,5)		
E. Coerência interna do projeto e metodologia - até 8 pontos.	E1. Quão correta está a redação do projeto, particularmente quanto ao relacionamento entre suas partes, às referências bibliográficas e à adequação da metodologia? (peso 0,8)		
TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO			

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 2.772, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, letra g, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:
Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, em 66 (sessenta e seis) vagas.
Parágrafo único. Do total de 66 vagas, 28 possuem prazos de vigência limitados, e serão extintas conforme o cronograma de redução estabelecido no quadro abaixo:

Prazo de Vigência	Limite Máximo para o Quadro de Pessoal
A partir da data de publicação desta Portaria	66
A partir de 1º.10.2022	59
A partir de 1º.11.2022	52
a partir de 3.2.2023	47
a partir de 1º.4.2023	38

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:
I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.
Art. 3º Compete à PPSA gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.
Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal da PPSA, aprovado por meio da Portaria Sest nº 21, de 26.7.2019.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/PMPF 03/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas por meio de mensagem eletrônica do dia 29.01.2019, registrada no processo SEI nº 12004.100016/2020-12, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 03/20, de 24 de janeiro de 2020, no item 2, referente à unidade federada supracitada:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
2	AL	*4,8229	*4,8675	*3,9450	*3,8580	-	**4,9231	*2,9305	*3,6208	*3,6061	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução

BRUNO PESSANHA NEGRIS

